

<b>CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
<b>S E Ç Ã O</b>	<b>5 – As autarquias de regulamentação e controle profissional – Conselho Federal de Economia e Conselhos Regionais de Economia</b> <b>5.1 – Estrutura e organização das autarquias de regulamentação e controle profissional</b> <b>5.1.2 - Conselhos Regionais de Economia</b>
	Normas originais
	Res. 1698/2002; Res. 1678/2001; Res. 1676/2001; Res. 1663/2000; Res. 1645/1998; Res. 1635/1997; Res. 1632/97; Res. 1558/1987; Res. 1549/1986; Res. 399/1970; Res. 400/1970; Res. 928/1974; Res. 1023/1975; Res. 1280/1977; Res. 1463/1979; Res. 1470/1979; Res. 1485/1981; Res. 1623/96
Atualizações	Anexo à Resolução nº 1.804/2008.

1 - Este Capítulo estabelece os princípios e conceitos básicos a serem seguidos na estrutura, organização interna e funcionamento dos Conselhos Regionais de Economia - CORECONs, configurando modelo padrão do conteúdo dos respectivos Regimentos Internos para a aplicação do art. 7º alínea 'e' da Lei Federal nº 1.411/51.

2 - Em razão da alteração do formato redacional da regulamentação interna do Sistema COFECON/CORECONs através da presente consolidação, descrita no Capítulo 1.1, é facultada aos CORECONs a manutenção do formato anterior do texto de seus Regimentos.

2.1 - As alterações futuras dos Regimentos Internos dos CORECONs poderão, portanto, ser submetidas ao COFECON no formato de redação anterior, observado integralmente o conteúdo normativo estabelecido nesta consolidação e, em particular, neste Capítulo.

3 - Na elaboração e alteração dos respectivos Regimentos Internos, os CORECONs poderão realizar as alterações necessárias para o atendimento de eventuais peculiaridades locais, respeitados os princípios gerais de conteúdo normativo estabelecidos nesta Consolidação, cuja observância será verificada pelo COFECON quando da aprovação das alterações regimentais a ele submetidas.

### **MODELO PADRÃO DO CONTEÚDO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA.**

1 - Estas disposições constituem o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da \_\_\_\_ Região, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_ e jurisdição em todo o Estado \_\_\_\_\_ (ou nos Estados de \_\_\_\_\_).

2 - O CORECON-\_\_\_\_ é constituído:

- a) do Plenário, seu órgão Deliberativo, integrado, no mínimo, por 9 (nove) Conselheiros, substituíveis por suplentes em igual número, todos eleitos em conformidade com disposições legais e regulamentação baixada pelo COFECON (Lei Federal nº 6.537/78, art. 5º);
- b) da Presidência, seu órgão Executivo, a que se subordinam os serviços administrativos, criados pelo CORECON-\_\_\_\_ em razão de suas finalidades legais, necessidades de serviço e disponibilidade de meios.
- c) das Comissões, podendo ser, inclusive compostas de pessoas que não integram o Colegiado, que possam colaborar com os trabalhos para a execução de determinadas tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

3 - Os membros do Plenário e seus suplentes, a que se refere o item anterior, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal e secreto, pelos economistas registrados no CORECON\_\_ e quites com as suas anuidades, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição .

3.1 - Serão, também, considerados quites com as suas anuidades os economistas que tiverem celebrado acordo de parcelamento de dívida e estejam em dia com o pagamento das parcelas na data das eleições, conforme o disposto no Capítulo 5.3.2, item 9, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, bem como no Código Tributário Nacional, Art. 151, inciso VI.

3.2 - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

3.3 - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão empossados na primeira reunião plenária anual do CORECON\_\_, que realizar-se-á, obrigatoriamente, até 10 de janeiro, mediante convocação emitida até 15 de dezembro do exercício anterior, a qual será presidida pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na jurisdição local, integrante dos terços remanescentes.

3.4 - O Delegado-Eleitor e seu respectivo Suplente serão eleitos juntamente com o Terço de Conselheiros, constando seus nomes nas Chapas e Cédulas da referida eleição.

4. O término do mandato de Conselheiros efetivos e suplentes coincidirá sempre com o encerramento do ano civil.

5 - Nos casos de impossibilidade de comparecimento à Sessão Plenária, de qualquer dos Conselheiros Efetivos, ou na sua simples ausência, o Presidente convocará e/ou designará (ouvido o Plenário) um dos Suplentes para substituí-lo.

5.1 - Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro Efetivo, será escolhido, pelo Plenário, um dos Suplentes.

5.2 - Ocorrendo igualdade de sufrágios na votação, o desempate recairá no suplente titular de registro mais antigo na jurisdição e, sucessivamente, no mais idoso.

5.3 - O término do mandato do suplente convocado, ou do Conselheiro por ele substituído, o primeiro que ocorrer, determinará a automática extinção da escolha operada por força do presente artigo.

6 - O Conselheiro que faltar, em cada exercício, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato.

6.1 - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser dirigida à Presidência que a submeterá ao Plenário.

7 - Qualquer Conselheiro poderá obter licença, por prazo determinado, a juízo do Plenário, não se computando nesse período, as faltas a que se refere o item 6 deste Regimento.

8 - Os Conselheiros deverão ser domiciliados na área de jurisdição deste CORECON.

9 - É vedado, por incompatível, o exercício simultâneo de cargos e funções nos Órgãos Deliberativo e Executivo do Conselho, sendo facultada aos Conselheiros a opção por um deles, através de licenciamento ou renúncia

9.1 - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Presidência.

9.2 - É vedada, também, a acumulação do exercício de mandatos nos Conselhos Federal e Regionais, salvo quando se tratar do exercício de uma efetividade e de uma suplência.

9.2.1 - No caso de exercício simultâneo a que se refere este item, a posse como efetivo no Conselho onde exercer a suplência implicará em licença automática do outro mandato.

10 - São atribuições do Plenário:

- a) julgar os pedidos de registro, submetendo os casos denegados à deliberação do COFECON, na forma dos procedimentos de registro previstos nesta Consolidação;
- b) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura organizacional deste CORECON;
- c) fixar os salários e gratificações dos funcionários deste CORECON, bem como aprovar o Quadro e os normativos de Pessoal;
- d) deliberar sobre a proposta orçamentária a ser submetida ao COFECON e o programa de ação para o exercício;
- e) julgar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observado o disposto neste Regimento em relação à Comissão de Tomada de Contas, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que os tenham eventualmente substituído nos atos de gestão do exercício considerado;
- f) alterar o presente Regimento Interno, observado o quorum ora previsto, submetendo a alteração ao COFECON para efeitos de homologação;
- g) deliberar sobre doações, legados, subvenções e convênios, incluindo toda forma de auxílio financeiro a terceiros;
- h) autorizar a criação e/ou instalação de Delegacias Regionais deste CORECON em qualquer região de sua jurisdição, bem como decidir sobre as atribuições dos órgãos ou titulares dessas instâncias regionais, observado o disposto neste Regimento e os critérios gerais fixados na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) aprovar e emitir quaisquer pronunciamentos em nome da instituição em temas econômicos, políticos ou sociais (podendo delegar esta atribuição, mediante Resolução, ao Presidente, a Comissões próprias ou a Conselheiros);
- j) aprovar a criação e constituição de comissões; e
- k) eleger a Comissão de Tomadas de Contas.

10.1 - É requisito da regularidade das contas do exercício o cumprimento da obrigação de entrega do relatório previsto no item 15 alínea 'p' deste Regimento.

11 - Aos Conselheiros compete:

- a) participar das sessões;
- b) relatar processos ou matérias;
- c) participar das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- d) representar especialmente este CORECON, quando designados;
- e) observar e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho.

12 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às sessões, nos dias e horas determinados, exceto nos casos de licença previamente concedida pelo Plenário.

13 - Para o desempenho de suas funções, poderão os Conselheiros dirigir-se diretamente à Presidência ou qualquer dos órgãos administrativos deste CORECON, para solicitar informações sobre matérias ou esclarecimentos de que necessitam.

14 - O Presidente e o Vice-Presidente deste CORECON serão eleitos na primeira sessão plenária anual, prevista no subitem 3.3, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, condicionada sempre à duração do respectivo mandato como Conselheiro.

14.1 - Poderá ser realizada consulta prévia à categoria para eleger Presidente e Vice-Presidente, desde que em cédula separada, durante o processo eleitoral realizado para a escolha dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Delegados-Eleitores ao COFECON.

15 - São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, este Regimento, as Resoluções e Deliberações do COFECON, e deste Conselho;
- b) administrar e representar legalmente o CORECON-\_\_\_;
- c) dar posse aos Delegados Regionais e Fiscais e, perante o Plenário, aos Conselheiros e Suplentes;
- d) distribuir aos Conselheiros para relatar, os processos ou matérias que devam ser submetidas à deliberação do Plenário;
- e) constituir, ad referendum do Plenário, comissões e grupos de trabalho, inclusive com pessoas não integrantes dos quadros de Conselheiros e funcionários do Conselho;
- f) admitir, promover, licenciar, remover e demitir funcionários, bem como firmar contratos de trabalho, tudo segundo diretrizes contidas na legislação em vigor e orientação traçada pelo Plenário;
- g) encaminhar ao COFECON, no prazo legal, prestação de contas, devidamente instruída, relativa ao exercício anterior, observadas as normas previstas para a matéria neste Regimento e na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- h) autorizar o recebimento das importâncias a qualquer título destinadas a este CORECON, a movimentação de contas bancárias, assinar cheques e recibos (juntamente com o responsável pela Tesouraria) e autorizar o pagamento das despesas, observadas as normas administrativas estabelecidas com caráter geral pela Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON;
- i) submeter ao Plenário a proposta orçamentária, remetendo-a, após, ao COFECON para homologação;
- j) apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades e a prestação de contas, no prazo legal;
- l) assinar as carteiras de identificação de Economistas registrados, de Conselheiros, de Delegados Regionais e Fiscais;
- m) dar ciência ao Plenário das instruções, resoluções e deliberações do COFECON;
- n) presidir o Tribunal Regional de Ética que deverá ser regulado em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário, observadas as normas dos Códigos de Ética Profissional do Economista e de Processo Ético-Profissional do Economista contidas na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.
- o) delegar competências regimentais incluídas nas alíneas 'b', 'f' e 'h' a Conselheiros e funcionários, respeitados os princípios legais da delegação de competência e do controle interno (em particular os artigos 11 a 15 da Lei Federal nº 9.784/99, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 e os artigos 39 e 43 do Decreto nº 93.872/86);

p) na data do término do mandato, o Presidente deverá elaborar relatório sucinto, a ser entregue ao novo Presidente, no ato de posse efetiva e com cópia aos demais Conselheiros, informando, com base em documentação autenticada pelos servidores responsáveis pela Gerência Executiva, pela Contabilidade e pelo Controle Financeiro, os seguintes pontos:

1. situação dos saldos bancários em 31 de dezembro;
2. relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco;
3. relação de débitos vencidos até 31 de dezembro, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais;
4. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos ainda que não vencidos;
5. relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual;
6. relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termos de conferência; e
7. relação de imóveis de propriedade do CORECON-\_\_\_\_.
8. composição dos recebíveis do CORECON\_\_.

15.1 - No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão ad referendum do Plenário, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão, na sessão imediatamente seguinte (podendo o Plenário revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento);

15.1.1 - O Plenário poderá estabelecer, mediante Deliberação, valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação ad referendum previsto no subitem 15.1, quando tais despesas não forem obrigatórias por lei.

16 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância.

16.1 - No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada escolha pelo Plenário de novo Vice-Presidente de acordo com o disposto para esta situação na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

17 - Nas faltas ou impedimentos, eventuais ou não, do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do CORECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo na jurisdição do respectivo CORECON.

17.1 - Se a falta ou impedimento eventual a que se refere este item ocorrer apenas para o comparecimento a sessão determinada, o Plenário escolherá livremente dentre os seus integrantes presentes o Conselheiro que presidirá a sessão.

17.2 - No período compreendido entre o primeiro dia do ano civil e a data da sessão de posse do Terço renovado de Conselheiros, a Presidência será exercida pelo Conselheiro Efetivo de inscrição mais antiga no Regional, dentre os integrantes dos Terços remanescentes.

18 - Os serviços administrativos, de fiscalização e técnicos do Conselho, bem como as Delegacias Regionais, serão objeto de regulamentação específica, respeitadas as normas legais vigentes, a

Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e demais atos normativos expedidos pelo COFECON, bem como as disposições deste Regimento Interno.

19 - Os atos administrativos exarados pelo Conselho compreenderão duas espécies: atos normativos, que se externam através das Resoluções; atos ordinários, manifestados através de Deliberações, Portarias e Ordens de Serviço.

19.1 - As Resoluções e Deliberações serão baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno e serão assinadas pelo Presidente.

19.1.1 - As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do Conselho.

19.1.2 - As Deliberações consistem em atos decisórios singulares que servirão para procedimentos de simples rotina, como os de julgamento de propostas orçamentárias, de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões singulares, bem como para as decisões em processos de registro, fiscalização e ético-disciplinares inseridos na competência do Plenário.

19.1.3 - As Portarias serão baixadas pelo Presidente para o desempenho das suas atribuições ou para o cumprimento das Resoluções do Conselho.

19.1.4 - As Ordens de Serviço serão baixadas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente, para determinar os trabalhos a serem executados.

20 - Toda matéria, processada ou não, sujeita à deliberação do Plenário deverá constar da pauta da sessão encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digital e/ou físico pelo prazo previsto na legislação.

20.1 - A pedido de qualquer Conselheiro, poderão ser incluídas novas matérias na pauta a ser apreciada.

20.2 - São obrigatoriamente autuadas e processadas as matérias discutidas em sessão plenária que tratem de:

- a) registros profissionais;
- b) auxílios financeiros;
- c) doações;
- d) atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais;
- e) ética profissional;
- f) eleição;
- g) legislação profissional.
- h) convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não;
- i) atos normativos em geral.

20.3 - É facultativa a autuação e processamento das matérias discutidas em sessão Plenária que não constem do subitem anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à necessidade e legitimidade de tal medida.

21 - Toda matéria sujeita à votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá à sua exposição oral em Plenário, sendo anotado na Ata da Sessão.

21.1 - O prazo para a devolução de matérias, processadas ou não, pelo Conselheiro relator é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação das mesmas, admitida a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias.

21.2 - Nenhuma matéria, salvo por motivo excepcional, poderá permanecer por mais de 90 (noventa) dias sem apreciação do Plenário, competindo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias para o seu encaminhamento final.

22 - Qualquer assunto relativo às atribuições específicas do Conselho poderá ser submetido a estudo, discussão e votação do Plenário, mediante proposta do Conselheiro.

23 - Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, processadas ou não, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, sendo o pedido e sua concessão de vista anotados na respectiva Ata.

23.1 - Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, podendo o direito de vista perdurar pelo prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar do momento do recebimento do material solicitado, devendo ser devolvida a documentação até o término deste prazo.

23.2 - A Secretaria do CORECON-\_\_\_ disponibilizará, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

23.3 - O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria do CORECON-\_\_\_, por escrito, no decorrer do prazo acima definido, juntamente com autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista.

23.4 - Na hipótese de mais de um Conselheiro pedir vista da matéria na mesma sessão, o prazo permanecerá o mesmo cabendo ao Presidente assinalar a sua divisão proporcional entre os Conselheiros interessados.

23.5 - É vedado a qualquer Conselheiro que participou da sessão em que houve o pedido de vista requerer novo pedido de vista de uma mesma matéria na sessão subsequente.

23.6 - Caso os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista não seja devolvido no prazo deliberado acima, o Presidente requisitará a sua devolução e a colocará em votação automaticamente na sessão.

24 - A distribuição de processos entre Conselheiros será alternada, objetivando uma permanente e equitativa distribuição de encargos; contudo, visando a unificar as decisões, racionalizar o desempenho e aprimorar os resultados, poderá o Presidente optar pela distribuição em razão da matéria, cabendo a um ou mais Conselheiros o exame de processos de uma mesma natureza.

25 - O setor administrativo do CORECON será o órgão controlador dos processos, cumprindo-lhe observar através das datas apostas pelos Conselheiros nas guias de remessa, o cumprimento dos prazos, certificando o vencimento destes.

26 - Sempre que o Conselheiro desejar ver incluído na pauta da sessão processo ou matéria com Parecer já lavrado, mas que não tenha sido restituído à unidade administrativa competente, poderá a esta solicitar, por qualquer meio de que disponha, prévia inclusão do processo ou matéria, relatando-o no decurso da sessão.

26.1 - A Secretaria, ao elaborar a pauta da sessão, nela incluirá a relação de processos ou matérias objeto de apreciação, com indicação de números, assunto e nome do Relator.

26.2 - Somente com a aprovação do Plenário, outros processos, não constantes em pauta, poderão ser acrescentados à sessão.

27 - As sessões só poderão ser instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros Efetivos em exercício.

27.1 – A alteração do presente Regimento, a imposição de penalidades a Conselheiros, a tomada de contas do Presidente e as eleições de que trata o item 14 exigem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos regularmente em exercício.

27.2 – A alteração do presente Regimento e a imposição de penalidades a Conselheiros exige, ainda, a deliberação em duas sessões consecutivas.

27.3 - O Presidente escolherá o Secretário da sessão entre os Conselheiros presentes e, se for o caso, entre os funcionários do Conselho.

27.4 - As sessões ordinárias serão realizadas segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias. Todavia, se o dia prefixado recair num feriado, a sessão ordinária ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

28 - As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

28.1 - O Expediente, que poderá ocupar 30 (trinta) minutos da sessão, obedecerá a seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura da correspondência dirigida ao CORECON-\_\_\_, ou por ele remetida, e cujo conhecimento seja de interesse do Plenário, a critério do Presidente;
- c) apresentação e leitura de requerimentos e indicações;
- d) comunicação pelo Presidente ou pelos Conselheiros de assuntos de interesse do Plenário, para o que se concede o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário;
- e) explicações pessoais de Conselheiros, pelo prazo individual e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

28.1.1 - A critério do Plenário, o período destinado ao Expediente poderá ser prorrogado.

28.1.2 - A leitura da ata, mas não a sua discussão e votação, poderá ser dispensada, desde que os Conselheiros recebam, com antecedência razoável, reprodução de seu inteiro teor, podendo também encaminhar antecipadamente considerações pertinentes.

28.1.3 - Terminados os prazos fixados, o Conselheiro que estiver falando terá impedido o uso da palavra, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de falar na sessão seguinte, desde que para tratar do assunto interrompido.

28.2 - A Ordem do Dia terá início logo após o término do Expediente e dela constará inicialmente a matéria transferida da sessão anterior.

28.2.1 - Ressalvada a prioridade da matéria transferida da sessão anterior, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para apresentação de relatórios na ordem em que os processos ou matérias figurarem na pauta, podendo esta ser alterada em razão de conveniência do Relator e/ou da importância da matéria, a juízo do Plenário.

28.3 - Ao Presidente ou aos Conselheiros é facultado submeter à decisão do Plenário:



a) a inversão da ordem de composição da sessão, tratando-se inicialmente da Ordem do Dia, quando a relevância das matérias nela contidas justificar a prioridade na sua discussão e votação.

b) prorrogações sucessivas da sessão até um máximo de horas igual ao tempo normal de duração da sessão.

28.4 - O Plenário somente poderá tratar em seus trabalhos, quer no período do Expediente, quer no período da Ordem do Dia, de matéria pertinente às suas atribuições específicas, não se permitindo o uso da palavra em assuntos que não digam respeito aos seus objetivos e trabalhos.

29 - Quando necessário tomar uma decisão em caráter de urgência, poderá o Presidente convocar uma sessão extraordinária sem a observância da antecedência prevista no item 27.4, e sem prejuízo da faculdade de deliberação ad referendum a que se refere o subitem 15.1 deste Regimento.

29.1 - As sessões extraordinárias poderão ser também realizadas por solicitação ao Presidente, mediante requerimento firmado por metade mais um dos Conselheiros em exercício.

29.2 - A convocação a que se refere o subitem 29.1 acima deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega do requerimento.

29.3 - No caso do não atendimento do requerimento apresentado nos termos do subitem 29.1 acima, a reunião extraordinária será realizada independentemente de convocação da Presidência, desde que com a presença da maioria dos Conselheiros Efetivos.

29.3.1 Ata resultante da reunião referida neste subitem terá legitimidade e seus assuntos homologados terão força e amparo legal.

29.4 - Na sessão extraordinária só se tratará da (s) matéria (s) que deu (ou deram) origem à sua convocação.

29.5 - A data da realização da sessão extraordinária poderá coincidir com a data da realização da sessão ordinária, devendo a extraordinária ter precedência sobre a ordinária, respeitados os dispositivos deste item 29.

29.6 - A sessão extraordinária terá a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada a critério do Plenário.

30 - As sessões deste CORECON terão lugar, em caráter regular, em sua sede.

30.1 - As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar uma maior integração com as mesmas, ponderando-se nesta opção os custos envolvidos.

30.2 - As sessões ordinárias e extraordinárias começarão obrigatoriamente até 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida, respeitado o disposto no subitem 17.1 deste Regimento, podendo os Conselheiros presentes se retirar, findo o prazo, se a sessão não se iniciar.

31 - O tratamento nas sessões será protocolar e na linguagem própria, cumprindo ao Presidente fazer observar o protocolo.

32 - O debate e discussão das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos subitens seguintes.

32.1 - Anunciada a discussão de qualquer matéria, será dada a palavra ao Relator, que terá 10 (dez) minutos para relatar a matéria.

32.1.1 - A critério da Presidência, esse prazo poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.

32.1.2 - Lido o relatório e Parecer, podem os demais Conselheiros, pela ordem, solicitar ou prestar esclarecimentos que se relacionem com o assunto em exame, bem como apresentar emendas ou substitutivos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

32.1.3 - Terminados os pedidos de esclarecimentos da matéria, que deverão ser prestados dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, o Presidente encaminhará à votação.

32.2 - Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar permissão.

32.2.1 - No caso de encaminhamento de votação, não serão permitidos apartes, salvo intervenções pela ordem.

32.2.2 - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

32.2.3 - Não serão registrados apartes que não estiverem conforme as disposições regimentais.

32.3 - Só poderão fazer uso da palavra em Plenário:

a) os Conselheiros Regionais Efetivos em exercício;

b) os Conselheiros Regionais Suplentes que se fizerem presentes;

c) os Delegados Regionais do Conselho, quando convidados a falar;

d) os funcionários e assessores do Conselho, quando solicitados;

e) terceiros interessados, quando convidados a prestar esclarecimentos, a juízo do Presidente, vedado a estes estabelecer ou tomar parte em debates, por qualquer forma.

33 - A votação das matérias a serem decididas obedecerá ao disposto nos subitens seguintes.

33.1 - A votação, como processo de deliberação do Conselho, será sempre nominal.

33.2 - A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta aprovada pelo Plenário.

33.3 - A votação se processará na seguinte ordem:

a) as propostas substitutivas;

b) as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o Parecer do Relator;

c) o Parecer apresentado pelo Relator.

33.4 - Mediante requerimento verbal e aprovado pela maioria sem discussão, o Presidente poderá modificar a ordem acima determinada concedendo preferência para a votação.

33.5 - Cabe ao Relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos expresso no artigo 2º, § único, Inciso VII da Lei Federal nº 9.784/99.

33.5.1 - Na hipótese de o Parecer do Relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, o processo ou matéria será arquivado, salvo se o Plenário aprovar solicitação apresentada por algum de seus membros, requerendo reexame da matéria.

33.5.2 - Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os

fundamentos de fato e de direito que houverem prevalecido no posicionamento do Plenário, naquilo que divergirem dos originalmente expostos pelo Relator.

33.5.3 - O relato complementar de que trata o subitem anterior será elaborado pelo novo Relator designado e apresentado à Plenária na mesma sessão em que for adotada a deliberação, sendo anexado à deliberação já adotada.

33.5.4 - A ausência nos autos do relato complementar mencionado no subitem 32.5.2 acima é causa de nulidade da deliberação, por descumprimento do mencionado princípio legal da motivação.

33.6 - As decisões deste CORECON serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate.

33.7 - Durante a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da mesma, dispondo, para isso, do prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

33.7.1 - É permitida a declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

33.7.2 - Assiste ao Conselheiro, preferindo, apresentar declaração de voto, por escrito, desde que na própria sessão manifeste tal intenção, e a encaminhe para registro em ata, até a sessão seguinte.

#### **CASO O CORECON OPTE PELA MANUTENÇÃO DE LIVROS TRADICIONAIS SOB A FORMA DE CADERNOS EM QUE AS ATAS SEJAM TRANSCRITAS MANUALMENTE:**

34 - As atas serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente.

34.1 - As atas uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

#### **OU**

#### **CASO O CORECON OPTE PELA LAVRATURA DAS ATAS POR MEIO ELETRÔNICO E CONSEQÜENTE IMPRESSÃO**

35 - O livro de atas consistirá da encadernação das sucessivas atas impressas, em volume com folhas numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão de aprovação da ata respectiva.

36 - Qualquer inserção em ata, com exceção da declaração de voto, dependerá da aprovação do Plenário.

36.1 - A retificação de ata será submetida ao Plenário, não podendo haver, em qualquer hipótese, alteração de matéria vencida.

36.2 - Os Conselheiros só poderão falar sobre a ata, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão que precede a votação.

37 - Haverá ainda um livro de presença às sessões, devidamente numerado e rubricado pelo Presidente, tendo em cada folha a indicação da sessão e sua respectiva data, onde os Conselheiros deverão apor suas assinaturas, cabendo ao Secretário encerrá-lo no final de cada sessão.

38 - Os CORECON\_\_\_ funcionará em sua composição normal como Tribunal Regional de Ética - TRE, nos termos previstos no Capítulo 6.3 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

39 - A Comissão de Tomada de Contas será constituída de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes eleitos pelo Plenário, com mandato até o final do ano civil, destinada a emitir parecer sobre o Balanço Anual e Prestação de Contas da Presidência, para deliberação do Plenário.

39.1 - A composição e funcionamento da Comissão de Tomada de Contas obedecerá ainda ao disposto no Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista editada pelo COFECON.

## **CAPÍTULO XII** **Das Disposições Gerais**

40 - Serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicados no Diário Oficial do Estado ou Distrito Federal aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica.

41 - As dúvidas sobre a interpretação dos casos omissos deste Regimento, em sua prática, constituirão "questões de ordem".

41.1 - Toda "questão de ordem" será resolvida imediatamente pelo Presidente, salvo quando o mesmo entender de submetê-la à apreciação do Plenário.

41.2 - As "questões de ordem" resolvidas serão registradas em ata a fim de servirem de norma para os casos futuros.

42 - A administração financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Conselho far-se-á de acordo com as disposições legais vigentes e com os dispositivos gerais fixados pelo COFECON na Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista

42.1 - A compra ou alienação de bens imóveis pelo CORECON dependerá sempre de prévia autorização do COFECON.

43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo COFECON, conforme o artigo 7º alínea "e" da Lei Federal nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e o art. 30 alíneas 'i' e 'l' do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.